



**Processo SEA 0000521/2023**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 13/01/2023 às 16:27

**Setor origem:** SEA/GEIMO/SEAFI - Setor de Afetação de Imóvel

**Setor de competência:** SEA/GEIMO/SEARO - Setor de Aquisição e Regularização da Ocupação de Imóveis

**Interessado:** MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ

**Classe:** Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Detalhamento:** CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ  
SIGEP 1542



## DADOS DO IMÓVEL Nº 01542

### DADOS GERAIS

**NOME:** ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ABELARDO LUZ  
**INSCRIÇÃO RFB:** feito SES/SES  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** XANXERÊ  
**DELIMITAÇÃO:** MURO  
**ENDEREÇO:**  
TRAVESSA TRAVESSA ERONDINA DA SILVA, 53  
CENTRO ABELARDO LUZ - SC  
**FRONTANTES:**  
ADERBAL DOS SANTOS REIS  
HUGO SGARBOSSA  
NAIR SUBTIL LARA  
TRAVESSA ERONDINA DA SILVA  
**ZONA:** URBANA  
**PAVIMENTO:** ASFALTO

### TERRENOS

#### DADOS DA MATRÍCULA - 1449

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 2  
**COMARCA:** ABELARDO LUZ  
**ÁREA:** 575,55  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** SEM DOCUMENTO Nº 0 DE 31/12/1969  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** DOAÇÃO  
**DATA DE AVERBAÇÃO:** 14/05/2021  
**CRI:** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 115.000,00  
**DATA DA AQUISIÇÃO:** 01/01/1997

#### DADOS DA MATRÍCULA - 1450

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 2  
**COMARCA:** ABELARDO LUZ  
**ÁREA:** 575,55  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1969  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** DOAÇÃO  
**DATA DE AVERBAÇÃO:** 14/05/2021  
**CRI:** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 115.000,00  
**DATA DA AQUISIÇÃO:** 01/01/1997

### BENFEITORIAS

1  
**MATRÍCULA:** 1449  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:**  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 150,00  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 100.000,00  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** DESCONHECIDO  
**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

#### MUNICÍPIO

**BENFEITORIA:** 1  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** MUNICÍPIO  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 01 DE 11/06/2008  
**DATA DE INÍCIO:** 11/06/2008  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** CESSÃO DE USO  
**TELEFONE:** 49 3445-5661  
**NOME DA UNIDADE:** ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ABELARDO LUZ  
**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 575,55  
**E-MAIL:**

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 330.000,00  
**VALOR DO TERRENO:** 230.000,00  
**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 100.000,00

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



**TIPO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO

**DATA:** 13/01/2023

**AUTOR:** VIVIANE SCHMITZ

**INFORMAÇÃO:** PROCESSO SEA 521/2023 - CESSÃO DE USO AO MUNICÍPIO - EM ANDAMENTO

**TIPO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO

**DATA:** 13/01/2023

**AUTOR:** VIVIANE SCHMITZ

**INFORMAÇÃO:** PROCESSO SES 158979/2022 - PORTARIA DE AFETAÇÃO À SES



Valide aqui  
este documento



## OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABELARDO LUZ/SC

Marina Hack Martini: CPF: 621.128.059-91 - Oficial Registradora  
Avenida Padre João Smedt - Centro, Abelardo Luz - SC  
E-mail: riabelardoluz@gmail.com  
Fone: (49) 3445-4243/Whats: (49) 9 8423-1171

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO** o inteiro teor da Matrícula n. **1.449** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

CNM: 107870.2.0001449-45

#### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS "H" REGISTRO GERAL FLS. 01  
Matrícula NMIL/QUATROCENTOS/QUARENTA/NOVE(1449)A.L.16-11-1983

IMÓVEL O LOTE urbano, sob nº 12, da quadra nº 220, do desmembramento "Aderbal dos Santos Reis", sito nesta cidade de Abelardo Luz-SC, sem benfeitorias, com a superfície de 575,55 m2, confrontando:- ao NORTE, com terras de Hugo - Sgarbossa, na extensão de 15,348 metros; ao SUL, com uma Servidão sem nome, na extensão de 15,348 metros; a OESTE, com o lote nº 14, na extensão de 17,50 metros e com o lote nº 13 na extensão de 20 metros; e a LESTE, com o lote nº 11, na extensão de 37,50 metros; PROPRIETARIA:-PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ-SC, com CGC-MF. nº 83.009-88 6/0001-61- TÍTULO DE AQUISIÇÃO- AV3/581- Lº2- D/Ofício A Oficial Marina Hack Martini-

RI/1449-Abelardo Luz 16 de novembro 1983 - Por escritura pública de Doação, lavrada em 04-11-1983, no Tabelionato de Abelardo Luz-SC. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ-SC, supra qualificada e representada na forma da lei. - DOU, à SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com CGC-MF. nº 82.951.245/0001-69, representada por seu Coordenador da Administração Patrimonial da Fazenda, sr. Dr. Mario Abreu Filho, brasileiro, casado, com I.O.A.B. - sob nº 0877-SC. e com CPF nº 001.769.159-15- Florianópolis-SC. O imóvel constante desta, supra descrito e confrontado,-pelo valor estimado de Cr\$ 287.775,00, A Oficial Marina Hack Martini-

AV.2-1449, de 14 de Maio de 2021.

**RREGULARIZAÇÃO DE TITULARIDADE** - A requerimento do ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia Virgílio Várzea (SC 401 Km 05), nº 4600, Saco Grande, Florianópolis/SC, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representada pela Gerente de Bens Imóveis Flávia Luciana Fávero (matrícula 997266-8-01), nos termos da Portaria nº 480/2020, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, especialmente o artigo 29, VI da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e o artigo 2º do Decreto 2.807/2009, com redação dada pelo Decreto nº 278 de 25 de setembro de 2019, conforme processo SEA 00009476/2020, encaminhado por meio do ofício nº 157/2021 de 27.01.2021 com fundamento no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2.807 de 09 de dezembro de 2009, fica averbada que a titularidade do imóvel da presente matrícula é do ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ/MF nº 82.951.229/0001-76. Não incide Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ e emolumentos registraes. (artigo 7º e 98 da Lei Complementar 755/2019).

PROTOCOLO: Nº 45.523 de 04/05/2021. Emolumentos R\$ (Isento). Selo de fiscalização: FVG77022-SXCU, (Isento). A Oficial Substituta (Solange Martini Guerra):

*[Assinatura]*

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [www.registrodeimoveis.org.br](http://www.registrodeimoveis.org.br)

Documento assinado digitalmente por GUILHERME DOMINGOS DOS SANTOS TEIXEIRA  
(099.527.529-70)





Valide aqui  
este documento



## OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABELARDO LUZ/SC

Marina Hack Martini: CPF: 621.128.059-91 - Oficial Registradora  
Avenida Padre João Smedt - Centro, Abelardo Luz - SC  
E-mail:riabelardoluz@gmail.com  
Fone: (49) 3445-4243/Whats: (49) 9 8423-1171

### Continuação da certidão da matrícula 1.449.

O referido e verdade e dou fé.  
Abelardo Luz/SC, 29 de abril de 2024

Guilherme Domingos dos Santos Teixeira – Escrevente de Certidões

**Emolumentos:** Isento  
**FRJ:** R\$0,00  
**ISS:** R\$ 0,00  
**Total:** R\$ 0,00



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**GVK73355-42MY**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PWKEU-VYQ6Q-A42VS-27X9U>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [www.registrodeimoveis.org.br](http://www.registrodeimoveis.org.br)

Documento assinado digitalmente por GUILHERME DOMINGOS DOS SANTOS TEIXEIRA  
(099.527.529-70)





Valide aqui  
este documento



## OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABELARDO LUZ/SC

Marina Hack Martini: CPF: 621.128.059-91 - Oficial Registradora  
Avenida Padre João Smedt - Centro, Abelardo Luz - SC  
E-mail: riabelardoluz@gmail.com  
Fone: (49) 3445-4243/Whats: (49) 9 8423-1171

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO** o inteiro teor da Matrícula n. **1.450** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

CNM: 107870.2.0001450-42

#### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS "H" REGISTRO GERAL FLS. 01

Matrícula N.º MIL/QUATROCENTOS/CINQUENTA(1450)A.L.16-11-1983-

IMÓVEL O LOTE urbano, sob nº 11, da quadra 220, do desmembramento "Aderbal dos Santos Reis", sito nesta cidade de Abelardo Luz-SC, com a superfície de 575,55 m2, confrontando: ao NORTE, na extensão de 4,232metros, com terras de Hugo Sgarbossa, e na extensão de 11,16 metros, com o lote nº 4, do mesmo desmembramento; ao SUL, com uma servidão sem nome, na extensão de 15,348metros; a OESTE, com o lote nº 12, na extensão de 37,50 metros; e a LESTE, com o lote nº 10, na extensão de 37,50 metros. PROPRIETARIA: -PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ-SC, com CGC-MF. nº 83.009-886-0001/61- TÍTULO DE AQUISIÇÃO- AV3/581- Lº2- D/Oficio. A - Oficial Marina Hack Martini

· RL/1450-Abelardo Luz 16 de novembro de 1983- Por escritura pública de Doação, lavrada em 04-11-1983, no Tabelionato de Abelardo Luz-SC. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ - SC. supra qualificada e representada na forma da lei. DOOU à SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com CGC MF- nº 82.951.245-/0001-69 representada por Mario Abreu Filho, Coordenador da Administração Patrimonial da Fazenda - brasileiro, casado, Florianópolis-SC. com I. O.A.B. sob nº 0877- e com CPF nº 001.769.159-15- O imóvel constante desta supra descrito e confrontado, pelo valor estimado de Cr\$ 287.775,00- A Oficial Marina Hack Martini

AV.2-1450, de 14 de Maio de 2021.

**REGULARIZAÇÃO DE TITULARIDADE** - A requerimento do ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia Virgílio Várzea (SC 401 Km 05), nº 4600, Saco Grande, Florianópolis/SC, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representada pela Gerente de Bens Imóveis Flávia Luciana Fávero (matrícula 997266-8-01), nos termos da Portaria nº 480/2020, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, especialmente o artigo 29, VI da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e o artigo 2º do Decreto 2.807/2009, com redação dada pelo Decreto nº 278 de 25 de setembro de 2019, conforme processo SEA 00009476/2020, encaminhado por meio do ofício nº 157/2021 de 27.01.2021 com fundamento no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2.807 de 09 de dezembro de 2009, fica averbada que a titularidade do imóvel da presente matrícula é do ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ/MF nº 82.951.229/0001-76. Não incide Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ e emolumentos registraes. (artigo 7º e 98 da Lei Complementar 755/2019).

PROTOCOLO: Nº 45.523 de 04/05/2021. Emolumentos R\$ (Isento). Selo de fiscalização: FVG77023-S6PQ, (Isento). A Oficial Substituta (Solange Martini Guerra):

*AS*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/J5L5Q-4QA2T-Z6RMMQ-LE3NT>

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em [www.registrodeimoveis.org.br](http://www.registrodeimoveis.org.br)

Documento assinado digitalmente por GUILHERME DOMINGOS DOS SANTOS TEIXEIRA  
(099.527.529-70)



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



## OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABELARDO LUZ/SC

Marina Hack Martini: CPF: 621.128.059-91 - Oficial Registradora  
Avenida Padre João Smedt - Centro, Abelardo Luz - SC  
E-mail:riabelardoluz@gmail.com  
Fone: (49) 3445-4243/Whats: (49) 9 8423-1171

### Continuação da certidão da matrícula 1.450.

O referido e verdade e dou fé.  
Abelardo Luz/SC, 29 de abril de 2024

Guilherme Domingos dos Santos Teixeira – Escrevente de Certidões

**Emolumentos:** Isento  
**FRJ:** R\$0,00  
**ISS:** R\$ 0,00  
**Total:** R\$ 0,00



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**GVK73356-OQ1H**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/J5L5Q-4QA2T-Z6RMMQ-LE3NT>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)



Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

**Validade: 30 dias**

Solicite sua certidão eletronicamente em [www.registrodeimoveis.org.br](http://www.registrodeimoveis.org.br)

Documento assinado digitalmente por GUILHERME DOMINGOS DOS SANTOS TEIXEIRA  
(099.527.529-70)





Ofício nº 54/2025/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo nº: SEA 521/2023  
Interessado: Município de Abelardo Luz

Prezado Senhor,

Em atenção ao Processo SES 158979/2022, e em cumprimento a norma ínsita no Decreto nº 11/2019, a Diretoria de Gestão Patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, tem implementado um conjunto de providências voltadas às regularizações de ocupações de imóveis de titularidade do Estado.

Dentre os bens analisados, verificou-se que o imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 1542, localizado na Travessa Erondina da Silva, 53, Centro, Abelardo Luz/SC, é utilizado pelo(a) Secretaria de Assistência Social, desde 11/06/08, restando pendente, contudo, a regularização formal da ocupação.

Nesse sentido, visando impelir maior celeridade às ações de regularização da ocupação, solicita-se o empenho deste Município para que, no período de até 15 dias, encaminhe a esta Diretoria de Gestão Patrimonial Ofício, subscrito pelo Chefe do Executivo Municipal, manifestando o interesse na Cessão de Uso do Imóvel em questão, contendo:

- a) Justificativa clara da necessidade do imóvel;
- b) Finalidade da Cessão de uso, visando atender o interesse público;
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- d) declaração de quitação de faturas de água e de energia elétrica;
- e) declaração de quitação de taxas condominiais (sendo o caso), taxa de coleta de resíduo sólido e/ou outras taxas inerentes ao imóvel;
- f) o prazo que se pretende utilizar o imóvel;
- g) a área, em metros quadrados, a ser utilizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa<sup>1</sup>  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

Senhor  
NERCI SANTIN  
Prefeito Municipal  
Abelardo Luz - SC

---

<sup>1</sup> Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523\_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **36JSG9S6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 05/03/2025 às 17:24:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjFfNTMzXzlwMjNfMzZKU0c5UzY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000521/2023** e o código **36JSG9S6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**OFÍCIO Nº 086/2025 - GAB/PMABL**

Abelardo Luz, 07 de abril de 2025.

**Ao Senhor**  
**Welliton Saulo da Costa**  
**Gerente de Bens e Imóveis**

Assunto: Manifestação quanto ao interesse na concessão de uso de imóvel estadual

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, venho, por meio deste, em atenção ao ofício nº 54/2025/SEA/GEEIMO/SSEDS, manifestar o interesse do Município de Abelardo Luz na concessão de uso do imóvel estadual objeto da referida correspondência, o qual atualmente abriga a Instituição de Acolhimento do município.

O Acolhimento Institucional é um serviço essencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme disposto no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Tal serviço exige, por diretriz normativa e pelas necessidades dos acolhidos, que a estrutura física esteja inserida em espaço urbano acessível, facilitando o acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, cultura e convívio comunitário.

A edificação em questão, embora antiga, é conservada e se encontra estrategicamente localizada no centro do município, atendendo plenamente às exigências técnicas e legais. A manutenção dessa estrutura para o funcionamento da Instituição de Acolhimento representa a continuidade de um serviço vital, que atualmente acolhe até 20 crianças e adolescentes e conta com uma equipe multidisciplinar qualificada.

Diante do exposto, reafirmamos o interesse do Município de Abelardo Luz em manter a utilização do imóvel por tempo indeterminado, mediante concessão de uso, para garantir a prestação adequada e humanizada desse relevante serviço público.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

**Nerci Santin**  
Prefeito Municipal



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **P9E4SQ54**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NERCI SANTIN** (CPF: 075.XXX.939-XX) em 07/04/2025 às 09:26:32

Emitido por: "AC REDE IDEIA RFB", emitido em 11/10/2024 - 11:33:39 e válido até 11/10/2025 - 11:33:39.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjFfNTMzXzlwMjNfUDIFNFNRNTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000521/2023** e o código **P9E4SQ54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 73/2025/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SEA 521/2023, que trata de solicitação de cessão de uso de imóvel ao Município de Abelardo Luz.

Senhor Gerente,

Trata-se de solicitação de cessão de uso, por parte do Município de Abelardo Luz, dos seguintes imóveis, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz:

a) imóvel com área de 575,55 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 1.449 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial nº 1.542;

b) imóvel com área de 575,55 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 1.450 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial nº 1.542.

Tais imóveis compõem o SIGEP nº 1.542, que abriga atualmente órgão municipal de acolhimento de crianças e adolescentes.

Da consulta ao SIGEP e às matrículas (abr/2024), infere-se que há uma benfeitoria (prédio) no imóvel. Todavia não há averbação em nenhuma das matrículas. Consta-se ainda que o imóvel em questão se encontra afetado ao Município de Abelardo Luz.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: “A edificação em questão, embora antiga, é conservada e se encontra estrategicamente localizada no centro do município, atendendo plenamente às exigências técnicas e legais. A manutenção dessa estrutura para o funcionamento da Instituição de Acolhimento representa a continuidade de um serviço vital, que atualmente acolhe até 20 crianças e adolescentes e conta com uma equipe multidisciplinar qualificada”.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde (SES), tendo em vista que o imóvel pertencente à SES, para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Gabriel de Souza Costa  
Técnico em Atividades Administrativas  
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **01QIH7T1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 24/04/2025 às 14:05:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.  
(Assinatura do sistema)

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 24/04/2025 às 16:19:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjFfNTMzXzlwMjNfMDFRSUg3VDE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000521/2023** e o código **01QIH7T1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**DESPACHO**

Florianópolis, [data da assinatura digital].

**PARA: SGP**

Senhor Superintendente,

Encaminhamos o Processo SEA 00000521/2023, que trata de solicitação de cessão de uso do imóvel localizado na Travessa Erondina da Silva, nº 53, Centro, Abelardo Luz/SC, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para funcionamento da Instituição de Acolhimento do município, conforme informado pela GEAPO no Ofício nº 557/2025/SES/GEAPO.

Considerando a necessidade de manifestação da Gerência Regional de Saúde de Xanxerê quanto à existência de projeto ou planejamento para uso do imóvel e quanto à concordância ou não com a cessão de uso ao município, solicitamos à SGP que providencie o devido encaminhamento à GERSA de Xanxerê para manifestação formal.

Após o retorno da GERSA, os autos deverão ser devolvidos à SGA, a fim de dar continuidade ao trâmite processual.

Atenciosamente,

**RODRIGO STIGGER DUTRA**

*Superintendente de Gestão Administrativa (Portaria nº 531, de 11/04/2025)*

[assinado digitalmente]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q454IJE6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 15/05/2025 às 16:21:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjFfNTMzXzlwMjNfUTQ1NEIKRTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000521/2023** e o código **Q454IJE6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 43/2025/SES/GERSA/XAN

Xanxerê, 19 de Maio de 2025.

Prezado (a),

Sirvo-me do presente para manifestação formal a cerca do Ofício nº 557/2025/SES/GEAPO o qual trata da solicitação de cessão de uso do imóvel, por parte do município, localizado na Travessa Erondina da Silva, 53, Centro, Abelardo Luz/SC, utilizado pelo(a) Secretaria de Assistência Social, desde 11/06/08, onde abriga a Instituição de Acolhimento do município. Na Informação nº 73/2025/SEA/GEIMO/SEDES (pág. 024-025)

Informo que não possuímos enquanto Regional de Saúde interesse na utilização do mesmo pois este imóvel está localizado em outro Município.

No momento nosso planejamento é para buscar imóvel para transferência da Regional de Saúde já que pagamos aluguel a muitos anos porém o imóvel precisa estar localizado na cidade de Xanxerê sendo assim o imóvel em questão se torna inviável para nossa necessidade.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Eliéze Comachio

Matricula: 0377848-7-3

GERENTE REGIONAL DE SAÚDE

A/C

Senhor, RODRIGO STIGGER DUTRA

Superintendente de Gestão Administrativa

Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **WMRU3861**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ELIEZE COMACHIO** (CPF: 824.XXX.259-XX) em 12/06/2025 às 17:43:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2023 - 15:56:40 e válido até 01/02/2123 - 15:56:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjFfNTMzXzlwMjNfV01SVTM4NjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000521/2023** e o código **WMRU3861** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**OFÍCIO Nº 628/2025/SES/GEAPO**

Florianópolis, *data da assinatura digital*

Senhor Superintendente,

O processo em tela SEA 521/2023, trata da solicitação da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, através do Ofício (pág. 023), da cessão de uso do imóvel, SIGEP nº 1542, para dar continuidade ao atendimento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Em resposta ao questionamento da NUBIM, a Gerência Regional de Saúde de Xanxerê informa, através do Ofício (págs. 031), que não tem interesse no referido imóvel, pois busca transferência da Regional de Saúde de imóvel locado para um próprio, localizado no município de Xanxerê.

Isto posto, solicitamos que os autos sejam encaminhados ao Gabinete, para análise e deliberação, quanto a Cessão de Uso do imóvel à Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

Respeitosamente,

**Luiz Martinho Ávila**  
Gerente de Apoio Operacional  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
ANDERSON LUIZ KRETZER  
Superintendente de Gestão Administrativa - SGA  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **310HY8CW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ MARTINHO ÁVILA** (CPF: 578.XXX.999-XX) em 13/06/2025 às 17:23:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:16 e válido até 13/07/2118 - 14:36:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjFfNTMzXzlwMjNfMzEwSFk4Q1c=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000521/2023** e o código **310HY8CW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 1203/2025/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Secretário,

O processo SEA 521/2023 refere-se à solicitação de cessão de uso do imóvel identificado pelo SIGEP nº 1542, com o objetivo de dar continuidade ao atendimento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme solicitado pelo município de Abelardo Luz.

A Gerência Regional de Saúde de Xanxerê não apresenta objeções ao pleito, considerando que o imóvel em questão não é adequado para uso da Gerência. Ressalta-se que a mudança de endereço da GERSA visa a transição de um imóvel locado para um imóvel próprio, situado no município de Xanxerê.

Diante do exposto, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) manifesta-se favorável à cessão de uso do imóvel, reconhecendo que o município demonstra compromisso e eficiência na promoção da saúde da população catarinense.

Atenciosamente,

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração - SEA  
Florianópolis - SC

Red. GEAPO/SC(JTG)

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848  
E-mail: [apoio@saude.sc.gov.br](mailto:apoio@saude.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C01R9Y4Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 25/06/2025 às 12:29:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjFfNTMzXzlwMjNfQzAxUjlZNFE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000521/2023** e o código **C01R9Y4Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 135/2025/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SEA 521/2023, que trata de solicitação de cessão de uso de imóvel ao Município de Abelardo Luz.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de cessão de uso, por tempo indeterminado, por parte do Município de Abelardo Luz, dos seguintes imóveis, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz:

a) imóvel com área de 575,55 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 1.449 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial nº 1.542;

b) imóvel com área de 575,55 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 1.450 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial nº 1.542.

O Município de Abelardo Luz, através do Ofício de fl. 23, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

A Secretaria de Estado da Saúde, através do documento de fl. 34, manifestou-se positivamente acerca da cessão de uso.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa<sup>1</sup>  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa  
Técnico em Atividades Administrativas  
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(assinado digitalmente)

<sup>1</sup> Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523\_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5KY866D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 28/07/2025 às 14:19:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 28/07/2025 às 14:50:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 29/07/2025 às 13:54:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjFfNTMzXzlwMjNfQTVLWTg2NkQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 0000521/2023** e o código **A5KY866D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER nº 437/2025-SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA n. 521/2023

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Origem:** SEA/GEIMO/SEAFI – Setor de Afetação de Imóvel

**Interessado:** Município de Abelardo Luz

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Abelardo Luz. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de lei (fls. 0037/0038), que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 30 (trinta) anos, ao Município de Abelardo Luz, o uso dos seguintes imóveis:

I – Imóvel com área de 575,55 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco décimos quadrados), com benfeitoria não averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 1.449 e cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) nº 1.542.

II – Imóvel com área de 575,55 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco décimos quadrados), com benfeitoria não averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 1.450 e cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) nº 1.542.

Consta do artigo 2º da minuta que a cessão de uso tem por finalidade a execução de atividades na área da assistência social por parte do Município.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**Dito isso, passa-se à análise da matéria.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo órgão central de gestão patrimonial, nos moldes do art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto estadual n. 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 1/SCC-DIAL<sup>2</sup>/2014).

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, pois a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o artigo 12, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.<sup>3</sup>

A Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no artigo 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – **mediante prévia autorização legislativa**, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado. (Grifado)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)\VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

<sup>3</sup> ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE, que *“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”*.

Destaca-se ainda, o seguinte excerto do citado parecer:

“(…).

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(…)”

Assim, respectivamente, em relação à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.**” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso está de acordo com a situação em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Abelardo Luz, pessoa jurídica de direito público.

Entretanto, deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Conforme consta do Ofício nº 54/2025/SEA/GEIMO/SEDES (fls. 20/21), o imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o nº 1.542, já é utilizado pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Secretaria de Assistência Social do Município de Abelardo Luz, desde 11/06/2008, restando pendente, apenas, a regularização formal da ocupação.

Nesse norte, o Município de Abelardo Luz, através do Ofício nº 086/2025 – GAB/PMABL (fl. 0023) expõe:

(...)

Manifestar o interesse do Município de Abelardo Luz na concessão de uso do imóvel estadual objeto da referida correspondência, o qual atualmente abriga a Instituição de Acolhimento do município.

O Acolhimento Institucional é um serviço essencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme disposto no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Tal serviço exige, por diretriz normativa e pelas necessidades dos acolhidos, que a estrutura física esteja inserida em espaço urbano acessível, facilitando o acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, cultura e convívio comunitário.

(...)

Reafirmamos o interesse do Município de Abelardo Luz em manter a utilização do imóvel por tempo indeterminado, mediante concessão de uso, para garantir a prestação adequada e humanizada desse relevante serviço público. (...).

Oportunamente foi oficiado a Secretaria de Estado de Saúde (SES) - considerando que o imóvel lhe pertencia - para que se manifestasse sobre a presente solicitação. Após a adoção das providências e medidas necessárias, manifestou-se favorável à cessão de uso do imóvel.

Na Exposição de Motivos n. 104/2025/SEA (fl. 0036) consta que “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades na área da assistência social por parte do Município” Logo, compreende-se restar evidenciado o interesse público na cessão de uso do imóvel.

Ademais, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, assim dispõe quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

(...)

**c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

Certidão de inteiro teor das Matrículas juntadas nas fls. 16/17 e 18/19.

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso.

A exigência consta no artigo 7º do projeto de lei em análise: *Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.*

Observa-se, ainda, do parágrafo único do art. 5º do referido Projeto de Lei, a obrigação do cessionário a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel em cessão.

Quanto à redação (fls. 0037/0038) não se vislumbra óbice.

A cessão de uso é ato de liberalidade. Desse modo, torna-se possível a exigência de realização de levantamento planimétrico georreferenciado, a título de encargo (art. 4º, VI, da minuta), conforme explana o doutrinador Silvio de Salvo Venosa:

“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é aposto às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil.10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

O levantamento topográfico georreferenciado tem o objetivo de definir a dimensão e a localização do imóvel, considerando aspectos como limites de área, confrontações e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel<sup>4</sup> e, assim, ensejará que o Estado tenha pleno conhecimento do seu patrimônio imobiliário.

Assim, os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **compreende-se**<sup>5</sup> que o anteprojeto de lei de fls. 0037/0038, que autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel e cedê-lo ao Município de Abelardo Luz apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

**À consideração superior.**

**MARCELO LUIS KOCH**

Procurador do Estado

---

<sup>4</sup> O georreferenciamento de imóveis urbanos é um serviço que visa ao levantamento de dados relativos a um imóvel já estabelecido ou a um projeto a ser licenciado em zona urbana. Esses dados são referentes à localização precisa do imóvel ou do terreno, isto é, suas coordenadas geográficas, assim como as dimensões da área e o seu formato. Link <https://www.ptatopografia.com.br/georreferenciamento-imoveis-urbanos>.

<sup>5</sup> *A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal* (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **86JI12SM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 08/08/2025 às 10:32:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjFfNTMzXzlwMjNfODZKSTEyU00=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000521/2023** e o código **86JI12SM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SEA 521/2023

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Origem:** SEA/GEIMO/SEAFI – Setor de Afetação de Imóvel

**Interessado:** Município de Abelardo Luz

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 437/2025/COJUR/SEA/SC, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XD623M6D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 07/08/2025 às 17:06:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1MjFfNTMzXzlwMjNfWEQ2MjNjNNkQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000521/2023** e o código **XD623M6D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.